

**MUNICÍPIO DE ESPOSENDE****Edital n.º 534/2020**

Sumário: Versão final do Regulamento Municipal de Funcionamento e Utilização do Centro de Negócios.

Regulamento Municipal de Funcionamento e Utilização do Centro de Negócios

António Benjamim da Costa Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Esposende, torna público, para os efeitos previstos nos artigos 139.º e 140.º do Código de Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Esposende, em sua sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária de 09 de janeiro de 2020, e após a realização da respetiva audiência de interessados, aprovou a versão final do Regulamento Municipal de Funcionamento e Utilização do Centro de Negócios, que entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Para constar e produzir os efeitos legais se publica o presente Edital no *Diário da República*, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

3 de março de 2020. — O Presidente da Câmara, *António Benjamim da Costa Pereira*, Arq.

Regulamento Municipal de Funcionamento e Utilização do Centro de Negócios**Preâmbulo**

Os municípios dispõem, entre outras, de atribuições em matéria de Promoção do Desenvolvimento, de resto como decorre do disposto na alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pretende o Município de Esposende, através da sua Câmara Municipal, que o Centro de Negócios se posicione como um espaço focado na dinamização económica do Município de Esposende, através do apoio prestado a iniciativas empreendedoras e de investimento empresarial.

Para tanto, e por forma a dar cumprimento aos Princípios da Legalidade e da Igualdade, importa estabelecer, de forma geral e abstrata, os procedimentos de adesão e o funcionamento do Centro de Negócios.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com os artigos 25.º/1.º alínea *g*) e 33.º/1.º al. *k*), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e com os artigos 97.º a 101.º e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Esposende, por proposta da Câmara Municipal de Esposende, deliberou na sua sessão realizada em 28 de fevereiro de 2020, aprovar o Regulamento Municipal de Funcionamento e Utilização do Centro de Negócios.

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto inicial do presente Regulamento foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 28 de outubro de 2019, tendo sido posto à discussão pública, pelo período de 30 dias.

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Lei Habilitante**

O presente Regulamento foi elaborado e aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com os artigos 25.º/1.º alínea *g*)

e 33.º/1.º al. k), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e com os artigos 97.º a 101.º e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Incidência objetiva e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento define de forma geral e abstrata, os procedimentos de adesão e o funcionamento do Centro de Negócios.

2 — O Centro de Negócios destina-se a apoiar investidores portugueses e internacionais, que demonstrem interesse em estabelecer-se no Município de Esposende, durante todo o processo de implementação da empresa.

Artigo 3.º

Objetivos

São objetivos do Centro de Negócios:

1 — Apoiar a criação e desenvolvimento de empresas de elevado valor acrescentado para o Município de Esposende.

2 — Estimular o aparecimento de iniciativas empreendedoras, contribuindo para o desenvolvimento de um ambiente adequado ao seu êxito.

3 — Incentivar empresas já constituídas ao desenvolvimento de novos produtos e/ou serviços inovadores.

4 — Atrair investimento nacional e internacional para o Município de Esposende.

5 — Reduzir a mortalidade das empresas no período em que se encontram mais frágeis.

6 — Continuar a prestar auxílio às empresas graduadas dos programas de incubação e investidores já instalados no Município, com o propósito de assegurar o seu desenvolvimento e expansão.

7 — Promover a interação entre o meio empresarial local e instituições de ensino/investigação, com o propósito de contribuir para a criação de sinergias e consequente dinamismo do Município.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

a) “Ideia de Negócio”: projeto empresarial com potencial económico, cujos promotores pretendem obter auxílio para a concretização numa empresa;

b) “Pré-Incubação”: etapa do processo de incubação que pretende assistir os promotores com uma ideia de negócio, através do desenvolvimento de um plano de negócios e criação da empresa;

c) “Incubação”: apoio prestado a empresas com menos de 24 meses que pretendem desenvolver o seu plano de negócios, através da disponibilização de serviços e espaços adequados às suas necessidades;

d) “Desenvolvimento”: apoio concedido a empresas com mais de 24 meses e *spin-offs* de empresas maduras, com os propósitos centrais de assegurar a sua sobrevivência e crescimento após saída do espaço de incubação, e futura instalação no Município de Esposende;

e) “Incubação Virtual”: assistência prestada a empresas que não requerem o investimento em infraestruturas;

f) “Coworking”: espaço físico partilhado por várias pessoas, equipado com as infraestruturas de apoio necessárias;

g) “Gabinete de Empresas”: modalidade que permite aos promotores beneficiarem de um gabinete próprio para instalação do seu negócio;

CAPÍTULO II

Processo de Adesão ao Centro de Negócios

Artigo 5.º

Destinatários — Incubação

1 — O Centro de Negócios tem como objetivo apoiar pessoas singulares e/ou coletivas ao longo do processo de desenvolvimento das suas ideias de negócio.

2 — Podem candidatar-se aos programas e espaços:

- a) Promotores com uma ideia de negócio, interessados na sua materialização numa empresa;
- b) Empresas com menos de 24 meses que pretendam desenvolver o seu modelo de negócio e aumentar a sua competitividade;
- c) Empresas com mais de 24 meses que pretendam ganhar escalabilidade;
- d) *Spin-offs* de empresas maduras.

3 — O Centro de Negócios possui um carácter multisetorial, podendo admitir qualquer projeto ou empresa que se enquadre na lista previamente mencionada. Assumem-se como áreas de desenvolvimento de interesse no Município de Esposende:

- a) Tecnologias de informação, comunicações e eletrónica (TICE);
- b) Economia do mar;
- c) Turismo;
- d) Indústria (com particular ênfase na criativa);
- e) Agricultura.

Artigo 6.º

Candidatura

O processo de candidatura ao Centro de Negócios deve passar pelas seguintes fases:

1 — A candidatura é formalizada através do preenchimento e submissão na plataforma *online* de um formulário, que tem como propósito a recolha de informação sobre os promotores e respetivos projetos. As candidaturas encontram-se abertas durante todo o ano;

2 — Após receção do formulário pela equipa do Centro de Negócios, o mesmo é analisado e, caso se considere que existe potencial, é marcada uma entrevista com os promotores com o objetivo de caracterizar o projeto e perceber qual a modalidade mais adequada às suas necessidades. Os promotores são informados relativamente à marcação de entrevista num período que não deve exceder os 10 dias úteis;

3 — O Centro de Negócios avalia o projeto, tomando em consideração os critérios de seleção referidos no artigo 7.º;

4 — A candidatura é classificada de “Aprovada” ou “Recusada”, sendo os promotores informados da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis;

5 — O promotor com uma decisão favorável dispõe de 10 dias úteis após receção da comunicação para entrega dos documentos necessários à elaboração do Contrato de Prestação de Serviços;

6 — Caso não exista disponibilidade de espaço, os projetos podem ficar em bolsa, sendo-lhes atribuído um lugar, quando livre, respeitando a ordem de candidatura;

Artigo 7.º

CrITÉRIOS de Seleção

1 — As candidaturas apresentadas são analisadas tendo por base a modalidade a que os promotores se candidatam e os seguintes critérios de avaliação:

- a) Enquadramento da ideia de negócio nos objetivos do Centro de Negócios;
- b) Impacto ambiental do projeto;

- c) Projeto inovador;
- d) Projeto escalável;
- e) Contribuição para a competitividade e inovação da economia local;
- f) Competências dos promotores;
- g) Viabilidade económica, financeira e técnica do projeto;
- h) Capacidade da equipa promotora em implementar o projeto;
- i) Número de postos de trabalho a criar;
- j) Potencial de crescimento e internacionalização.

2 — A metodologia utilizada para classificação das candidaturas aplica uma pontuação máxima de 10 valores a cada um dos critérios enumerados, para obtenção de uma pontuação final de candidatura.

3 — Os projetos com pontuação mais elevada obtêm um carácter prioritário para início de incubação no Centro de Negócios.

4 — O Júri para avaliação dos processos de candidatura será nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Aceitação da Candidatura

Após aprovação e confirmação da candidatura, dá-se lugar à celebração do Contrato de Prestação de Serviços entre os promotores e a Câmara Municipal de Esposende.

CAPÍTULO III

Etapas de Incubação

Artigo 9.º

Etapas

1 — O programa de incubação do Centro de Negócios contempla o apoio aos promotores e empresas que se encontrem nas seguintes etapas:

- a) Pré-Incubação “Ready”;
- b) Incubação “Set”;
- c) Desenvolvimento “Go”.

Artigo 10.º

Pré-Incubação

1 — O objetivo da Pré-Incubação é assegurar que o projeto entra na fase de Incubação com um plano de negócios suficientemente desenvolvido que permita o seu lançamento no mercado.

2 — Durante este período, o promotor pode utilizar pontualmente um espaço em ambiente de *cowork* para desenvolvimento do seu projeto, mediante disponibilidade.

3 — Durante este período, o promotor pode reservar a sala de reuniões, sala polivalente e sala de videoconferência, mediante disponibilidade.

4 — Durante este período, o promotor pode aceder à bolsa de parceiros especializados do Centro de Negócios.

5 — A lista completa de serviços disponíveis nesta etapa encontra-se enumerada no Anexo I.

6 — A Pré-Incubação tem uma duração máxima de 12 meses, sendo que após o seu término o promotor dispõe de 60 dias para constituir uma empresa, caso tenha intenção em ingressar na etapa seguinte, a Incubação.

Artigo 11.º

Incubação

1 — A etapa de Incubação destina-se a:

- a) Empresas que completem, com sucesso, a etapa de Pré-Incubação;
- b) Empresas já constituídas, com menos de 24 meses.

2 — A Incubação tem uma duração máxima de 24 meses.

3 — O período de duração do contrato de Incubação poderá ser reduzido se:

- a) A empresa se instalar em sede própria;
- b) Celebrar um novo contrato correspondente a uma nova etapa de incubação;
- c) O projeto se revelar como inviável;
- d) Verificar incumprimento do contrato por uma das partes contraentes.

4 — O período de duração poderá ser superior em situações devidamente justificadas e por acordo entre ambas as partes. Fica a cargo da equipa de gestão do Centro de Negócios avaliar cada situação e definir a extensão de tempo a conceder.

Artigo 12.º

Desenvolvimento

1 — A etapa de Desenvolvimento destina-se a:

- a) Empresas que completem, com sucesso, a etapa de Incubação;
- b) Empresas com mais de 24 meses que pretendam ter a sua sede no Município de Esposende;
- c) *Spin-offs* de empresas maduras.

2 — O Desenvolvimento tem uma duração máxima de 24 meses.

3 — O período de duração do contrato de Desenvolvimento poderá ser reduzido se:

- a) Até ao termo daquele período e antes do seu término, a empresa se instalar em sede própria;
- b) O projeto de revelar inviável;
- c) Verificar incumprimento do contrato por uma das partes contraentes.

4 — O período de duração poderá ser superior em situações devidamente justificadas e por acordo entre ambas as partes, ficando a cargo da equipa de gestão do Centro de Negócios avaliar cada situação e definir a extensão de tempo a conceder.

CAPÍTULO IV

Modalidades de Incubação

Artigo 13.º

Disponibilização de espaços

O Centro de Negócios disponibiliza aos promotores as seguintes modalidades de incubação, adequadas às necessidades de cada projeto e com diferentes custos mensais:

- a) Incubação Virtual;
- b) *Coworking*;
- c) Gabinete de Empresas.



CAPÍTULO V

Serviços

Artigo 14.º

Serviços em geral

1 — O Centro de Negócios disponibiliza aos promotores e investidores o acesso a um conjunto de apoios e serviços.

2 — Os serviços disponibilizados aos promotores/empresas variam consoante a etapa e modalidade de incubação em que se encontram, tal como descrito no Anexo I.

Artigo 15.º

Serviços aos Promotores

Os serviços transversais compreendem:

- a) Acesso aos espaços comuns;
- b) Sede fiscal e comercial;
- c) Receção de correspondência;
- d) Disponibilização de espaço de trabalho;
- e) Internet, água e eletricidade;
- f) Serviço de limpeza;
- g) Serviço de manutenção e gestão técnica de equipamentos;
- h) Disponibilização de salas polivalentes, de videoconferência e de reunião;
- i) Serviços de impressão;
- j) Divulgação de informação empresarial de interesse;
- k) Acesso, em condições vantajosas, à bolsa de parceiros especializados em diferentes áreas;
- l) Acesso à Bolsa de Emprego;
- m) Acesso a eventos.

Artigo 16.º

Serviços aos Investidores

Os serviços concedidos a investidores no Município de Esposende são o acesso a:

- a) Bolsa de Imóveis;
- b) Bolsa de Emprego;
- c) Bolsa de oportunidades de investimento;
- d) Bolsa de oportunidades de expansão;
- e) Informação sobre incentivos municipais, nacionais e europeus ao investimento;
- f) Acompanhamento nos processos de licenciamento Municipais;
- g) Eventos de *networking*;
- h) Programa “Nova Casa”.

CAPÍTULO VI

Instalações

Artigo 17.º

Instalações

O Centro de Negócios prevê a disponibilização dos seguintes espaços:

- a) Gabinetes para promotores ou serviços;
- b) Espaço de *coworking*;

- c) Sala polivalente/Área de *showroom*;
- d) Sala de reuniões;
- e) Sala de videoconferência;
- f) Espaço de copa/convívio;
- g) Gabinete afeto à gestão do centro de negócios.

Artigo 18.º

Normas Gerais de Utilização dos Espaços

1 — O horário de funcionamento será estabelecido, de acordo com o estipulado, nas normas específicas.

2 — Os serviços aos promotores enumerados no Capítulo V, que sejam prestados por um elemento da equipa do centro, apenas se encontram disponíveis durante o horário de expediente, entre as 09:00 e as 18:00, de segunda a sexta-feira.

3 — O acesso ao Centro de Negócios, fora do horário normal de funcionamento, é apenas permitido aos colaboradores das empresas incubadas, na posse de chaves que garantam o acesso.

4 — Aos candidatos selecionados durante o processo de candidatura, que optem por uma incubação física, será atribuído o uso de um espaço consoante acordado durante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

5 — O espaço disponibilizado a cada empresa tem como propósito exclusivo a instalação para realização da sua atividade, sendo o direito de utilização do mesmo intransmissível.

6 — Os promotores estão responsáveis por manter o seu espaço e as áreas comuns em bom estado de conservação.

7 — Obras de adaptação e melhoria dos espaços podem ser realizadas pelos utilizadores mediante autorização da equipa de gestão do Centro de Negócios. Para obtenção de permissão a mesma deve ser pedida com a devida antecedência.

8 — Caso se verifique que uma empresa incubada abandonou o espaço que lhe foi atribuído por mais de 30 dias, sem aviso prévio, perde o direito ao uso desse espaço, sem direito a indemnização.

9 — A colocação de publicidade dentro do edifício do Centro de Negócios deve ser previamente requisitada e autorizada.

Artigo 19.º

Utilização dos Gabinetes de Empresas

1 — Aos utilizadores dos gabinetes de empresas é facultado um gabinete próprio equipado com secretárias, cadeiras, blocos de gavetas, um armário, eletricidade e internet.

2 — O custo resultante do consumo de energia elétrica do gabinete é suportado pelo promotor/incubado.

3 — O uso dos gabinetes de empresas tem um carácter mensal e está associado às etapas de Incubação e de Desenvolvimento.

4 — O contrato de utilização tem uma duração correspondente à etapa na qual o promotor se encontra.

5 — Os valores a cobrar encontram-se discriminados no Anexo II.

Artigo 20.º

Utilização do Espaço de Coworking

1 — Aos utilizadores do espaço de *coworking* é facultado um espaço de trabalho equipado com: uma secretária, uma cadeira, um cacifo, eletricidade e internet.

2 — A utilização do *cowork* pode ser diária, semanal ou mensal.

3 — O uso do espaço de *coworking*, em carácter mensal, está associado às etapas de Incubação e de Desenvolvimento.

4 — O contrato de utilização tem uma duração correspondente à etapa na qual o promotor se encontra.

5 — Os valores a cobrar encontram-se discriminados no Anexo II.

6 — A utilização de curta duração do *coworking* (diária e/ou semanal) destina-se, em caráter prioritário, aos promotores em Pré-Incubação ou para os que não apresentam necessidade de manutenção a longo prazo de um espaço físico (Incubação Virtual).

7 — A inscrição para utilização temporária deve ser feita recorrendo ao formulário próprio e deve ser agendada com pelo menos 24 horas de antecedência.

8 — Mediante disponibilidade, entidades terceiras podem igualmente recorrer à utilização de curta duração do espaço *coworking*.

9 — A inscrição para esta utilização temporária deve ser feita recorrendo a formulário para o efeito e deve ser agendada com pelo menos 24 horas de antecedência.

10 — Os valores a cobrar encontram-se discriminados no Anexo II.

Artigo 21.º

Utilização dos Espaços Comuns

1 — Os espaços comuns destinam-se, sobretudo, a ser utilizados por:

- a) Promotores e empresas em incubação;
- b) Iniciativas promovidas pelo Centro de Negócios para dinamização local.

2 — A utilização da sala de videoconferência será gratuita, mediante disponibilidade, para todos os promotores e entidades incubadas, independentemente da modalidade escolhida.

3 — A utilização da sala polivalente será gratuita, mediante disponibilidade, para todos os promotores e empresas incubadas, independentemente da modalidade escolhida.

4 — A utilização da sala de reuniões será gratuita, mediante disponibilidade, para todos os promotores e empresas incubadas, independentemente da modalidade escolhida.

5 — Entidades terceiras podem utilizar a sala de reuniões e polivalente, devendo para isso preencher e submeter o formulário para o efeito, com uma antecedência de pelo menos 10 dias úteis.

6 — Os valores a cobrar encontram-se discriminados no Anexo II.

CAPÍTULO VII

Custos de Incubação

Artigo 22.º

Custos

1 — Todos os promotores/empresas a beneficiarem das modalidades de incubação do Centro de Negócios ficam sujeitos à tabela de preços respetiva discriminada no Anexo II.

2 — O pagamento das mensalidades deve ser efetuado até ao dia 8 do mês em curso. Em caso de mora serão devidos juros à taxa legal em vigor.

3 — O pagamento da utilização de curta duração do *coworking* é efetuada da seguinte forma:

- a) o uso diário será pago aquando da ocupação do espaço pelo utilizador;
- b) o uso semanal será pago no primeiro dia de cada semana de ocupação.

4 — O pagamento relativo a serviços de cópias é efetuado da seguinte forma:

- a) utilizadores mensais devem pagar o serviço até ao dia 8 do mês seguinte;
- b) utilizadores diários e semanais do espaço de *coworking* devem pagar o serviço no ato da sua ocorrência.



5 — Os preços previstos no anexo II poderão ser atualizados, anualmente ou quando causas de força maior o exijam, por deliberação da Câmara Municipal, sem necessidade de nova publicitação exceto a publicação de edital e no sítio institucional da Câmara Municipal de Esposende.

6 — Em caso de atualização dos preços, a equipa de gestão do Centro de Negócios deve informar os promotores com antecedência de pelo menos 30 dias.

Artigo 23.º

Incentivos

1 — O Centro de Negócios, com o propósito de apoiar as empresas nos primeiros anos de atividade, poderão conceder os incentivos descritos no Anexo II.

2 — O Centro de Negócios reserva-se, ainda, o direito de aplicar uma política de incentivos, com o objetivo de contribuir para a dinamização do Município de Esposende. Os critérios considerados para atribuição são:

- a) Criação de 3 ou mais postos de trabalho;
- b) Caráter inovador do projeto;
- c) Ligação ao ensino superior.

3 — Os incentivos aplicados a projetos dinamizadores são definidos pela equipa de gestão do Centro de Negócios, após avaliação do projeto.

CAPÍTULO VIII

Eventos

Artigo 24.º

1 — O Centro de Negócios disponibiliza, para a realização de eventos, as salas polivalentes mencionadas no Capítulo VI.

2 — As condições de utilização destes espaços encontram-se descritas no Capítulo VI.

3 — Assumem um caráter prioritário, eventos dinamizadores do Município de Esposende, com particular destaque para eventos promotores das empresas incubadas.

4 — Promotores/empresas instalados no Centro de Negócios têm prioridade na reserva das salas para eventos, em relação a entidades terceiras.

5 — Os meios de divulgação dos eventos que incluam o logótipo do Centro de Negócios devem ser previamente aprovados pela equipa do Centro de Negócios.

6 — O Centro de Negócios reserva-se o direito de não autorização de eventos em situações de incompatibilidade de utilização ou sempre que o considere desadequado para o espaço em questão.

7 — Após realização dos eventos, a entidade organizadora compromete-se a deixar as instalações em iguais condições de limpeza e conservação ao que se encontravam, antes da sua utilização.

CAPÍTULO IX

Confidencialidade

Artigo 25.º

A equipa do Centro de Negócios compromete-se a garantir a confidencialidade dos seus promotores/empresas, comprometendo-se a:

- a) Conservar e proteger informação confidencial que lhe tenha sido disponibilizada pelos promotores;
- b) Não reproduzir de nenhuma maneira, em caráter parcial ou integral a informação confidencial.



CAPÍTULO X

Obrigações e Responsabilidades

Artigo 26.º

Com a celebração dos contratos, os promotores/empresas comprometem-se a:

- a) Respeitar todas as indicações mencionadas no presente Regulamento e no Contrato de Prestação de Serviços assinado com o Centro de Negócios;
- b) Pagar mensalmente as contrapartidas financeiras acordadas aquando assinatura do Contrato de Prestação de Serviços;
- c) Facultar à equipa do Centro de Negócios acesso aos seus espaços e equipamentos, com o objetivo de comprovar o seu estado de conservação e efetuar os trabalhos de reparação e limpeza necessários;
- d) Disponibilizar informação relativa à sua atividade empresarial como volume de negócios e número de colaboradores.

CAPÍTULO XI

Saída do Centro de Negócios

Artigo 27.º

1 — As empresas/promotores deverão sair do Centro de Negócios quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) Fim do prazo de incubação definido;
- b) Infração de qualquer cláusula contida no presente Regulamento e/ou no Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre os mesmos e o Centro de Negócios;
- c) Incumprimento no pagamento devido ao Centro de Negócios;
- d) Insolvência da empresa;
- e) Iniciativa da empresa devidamente justificada;
- f) Alterações significativas aos objetivos iniciais que deram origem à candidatura ao Centro de Negócios;
- g) Cessação temporária da atividade da empresa.

2 — Situações nas quais a saída seja proposta pelo Centro de Negócios, a equipa de gestão tem que comunicar a situação aos promotores com uma antecedência mínima de 30 dias.

3 — Situações de saída por iniciativa própria dos promotores devem ser comunicadas formalmente ao Centro de Negócios com uma antecedência mínima de 30 dias.

4 — Antes da sua saída, os promotores devem retirar todos os seus materiais do espaço, deixando-o livre e limpo.

CAPÍTULO XII

Disposições finais

Artigo 28.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões do presente Regulamento serão integradas por despacho do Presidente da Câmara.



Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação nos termos legais.

ANEXO I

Serviços de Incubação

Serviço	Pré-incubação	Incubação virtual	Coworking	Gabinete empresa
Acesso aos espaços comuns	X	X	X	X
Sede fiscal e comercial.		X	X	X
Receção de correspondência.		X	X	X
Disponibilização de espaço de trabalho.			X	X
Disponibilização de espaço de trabalho temporário.	X	X	X	
Internet, água e eletricidade.		X	X	X
Serviço de limpeza.			X	X
Serviço de manutenção e gestão técnica de equipamentos			X	X
Disponibilização de salas polivalentes, de videoconferência e de reunião	X	X	X	X
Serviços de impressão e fotocópias.	X	X	X	X
Divulgação de informação empresarial de interesse	X	X	X	X
Acesso, em condições vantajosas, à bolsa de parceiros especializados	X	X	X	X
Acesso à Bolsa de Emprego	X	X	X	X
Acesso a eventos de <i>networking</i>	X	X	X	X

ANEXO II

Tabelas de Preços

Modalidades de Incubação

Modalidade	Valor
Incubação Virtual	25 euros
Coworking.	Mensal: 50 euros semanal: 15 euros diário: 5 euros
Gabinete de Empresas.	8 euros/m ²

Aluguer dos Espaços Comuns

Espaço	Valor
Sala de reuniões.	10 euros/hora
Sala polivalente	80 euros/dia

Serviço de Impressão

Impressão/cópia	Tipo	Preço unitário
Preto/Branco.	Frente.	0,04 euros
Cor	Frente.	0,08 euros

Aos valores mencionados nas Tabelas de Preços acresce IVA à taxa legal em vigor.



Incentivos Aplicados às Etapas de Incubação e Desenvolvimento de Projetos

Maturidade	Desconto aplicado
1.º ano de incubação	20 %
2.º ano de incubação	10 %
3.º/4.º ano de incubação	-

313087198